



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

I - REGÊNCIA LEGAL			
Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar nº 101, de 04/05/ 2000, Decreto Municipal nº 1.338/2023 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.			
II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR			
2.1. Prefeitura Municipal/			
2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.			
III – MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
Pregão Eletrônico Nº 016/2024		090/2024	
V - TIPO DE LICITAÇÃO		VI – FORMA DE FORNECIMENTO	
Menor Preço Global Por Item		Prestação de Serviço Imediato	
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
Empreitada Por Preço Global			
VIII – OBJETO DA LICITAÇÃO:			
Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços, Com Mão De Obra e Materiais, Visando a Elaboração De Serviços Finais (Instalações Elétricas, Serralheria, Esquadrias e Vidros, Peças e Acessórios) De Obra Na Reforma De Imóvel Localizado No Centro Comercial de Barra do Rocha/Ba.			
IX – DATA DA SESSÃO PÚBLICA,		PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	
DATA: 03/12/2024		SIM ()	
HORÁRIO: 09hs00min (Horário de Brasília)		NÃO (x)	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital
XI - PRAZO DE VIGÊNCIA		XII - VALOR DO EDITAL	
02 Meses		Gratuito	
XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo agente de contratação denominado neste ato com Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, situada à Rua: Maria Oliveira Bittencourt, S/N, CEP – 45.560-000, no Setor de Licitações, fone (73) 3202-2196.			
AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: EZEQUIAS SOUZA SILVA			
ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Nº 1.395 De 24/01/2024			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PREÂMBULO

1.1 O Município de Barra do Rocha/Ba, por intermédio da Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento, deferida e encaminhada pelo Prefeito, o Exm. Sr. **José Luiz F. Ramos Costa** e mediante o **Agente de Contratação, supra identificado, designado pelo Decreto nº 1.395/2024, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 25/01/2024**, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Objetivando** Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços, Com Mão De Obra e Materiais, Visando a Elaboração De Serviços Finais (Instalações Elétricas, Serralheria, Esquadrias e Vidros, Peças e Acessórios) De Obra Na Reforma De Imóvel Localizado No Centro Comercial de Barra do Rocha/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sob o regime de execução de empreitada por preço global, contratação esta que se dará de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste termo de referência. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar nº 101, de 04/05/ 2000, Decreto Municipal 1.338/2023 e alterações pertinentes.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 03/12/2024

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

DOCUMENTOS ANEXOS:

Compõem Este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO 04 - PROPOSTA COMERCIAL FINAL

ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO

Integram o Termo de Referência, Para Todos os Fins e Efeitos, os Seguintes Anexos:

- 1.1 ORÇAMENTO SINTÉTICO
- 1.2 CRONOGRAMA
- 1.3 COMPOSIÇÃO DE BDI
- 1.4 MEMORIAL DESCRITIVO
- 1.5 PROJETO EXECUTIVO
- 1.6 PLANTAS DE REFORMA DOS BANHEIROS
- 1.7. PLANTA DE LEVANTAMENTO CADASTRAL
- 1.8.1 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Plataforma eletrônica Compras BR**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/Ba, denominado Agente de Contratação nesse ato atuando como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Plataforma eletrônica Compras BR** (www.comprasbr.com.br).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1. O fornecedor/prestador deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à plataforma eletrônica **ComprasBR**.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica **Plataforma Eletrônica Compras BR**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à plataforma eletrônica **Plataforma eletrônica ComprasBR**, no portal (www.comprasbr.com.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu **Login e senha de acesso**.

4.7. Especificações do produto/serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 10.024/19.

4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 11 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento no sistema da plataforma eletrônica **Compras BR**, informar no campo próprio da ficha técnica de cadastro da Licitante, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

4.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

4.11. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.13. Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. agente público do órgão ou entidade licitante;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o envio da proposta.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data limite para inserção dos referidos documentos.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá as atribuições decorrentes do art. 52 do Decreto municipal nº 1.338/2023, em especial, as seguintes atribuições:

I- Receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

II- Receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Secretário Municipal de Administração;

III- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - Credenciar os interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

- V- Receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;
- VI- verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - Coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;
- VIII- Conduzir a etapa competitiva;
- IX- classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;
- X - Negociar para obtenção de maior vantagem;
- XI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XII - Sanear erros ou falhas;
- XIII- Indicar o vencedor do certame;
- XIV- Receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;
- XV- Reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração;
- XVI- Elaborar a ata da sessão da licitação;
- XVII- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e
- XVIII - repor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Credenciamento no Sistema Licitações da A plataforma eletrônica Plataforma eletrônica Compras BR.

5.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma eletrônica **Plataforma Eletrônica Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.comprasbr.com.br.

5.9. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Compras BR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.10. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma eletrônica Compras BR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

5.12. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.13. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Participação:

5.14. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.14.1. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

5.15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone. (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702, ou através da **Plataforma Eletrônica Compras BR** ou pelo e-mail **contato@comprasbr.com.br**.

Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances:

5.17. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.17.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.17.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.17.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.17.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

5.17.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.17.6. Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário do item), podendo ser desclassificadas a critério do pregoeiro.

5.18. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.19. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço POR ITEM**.

5.19.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.19.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.19.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19.4. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.

5.19.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.19.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

5.20. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.21. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **Disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.23. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

5.24. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Desconexão do sistema na etapa de lances:

5.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

Do encerramento dos lances:

5.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.28. Após o encerramento dos lances, automaticamente o sistema informará qual licitante foi à arrematadora, a partir daí a licitante vencedora deverá enviar a proposta de preço realinhada e os documentos de Habilitação, anexar na plataforma eletrônica COMPRAS BR (documentos complementares pós disputa), em até 02 (duas) horas após o término do Certame.

5.29. Posteriormente, os documentos de habilitação como: Declarações, atestados e outros que não sejam possível analisar a sua autenticidade em sites oficiais, deverão ser entregues em originais ou em cópias autenticadas por cartório ou pelos membros da comissão de licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preço corrigida, para o Setor de Licitações localizado à Rua. Maria Oliveira Bittencourt, s/n, Centro– 45.560-000, Barra do Rocha - Bahia, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor De Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/Ba, o número do telefone, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

5.30. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima (Item 5.28) estabelecido poderá resultar na inabilitação da empresa arrematadora pelo Agente de Contratação, que dará continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico da plataforma COMPRAS BR às demais licitantes por ordem de classificação.

5.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.32. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.33. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

5.34. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. O licitante deverá informar no sistema os valores para cada item, afim de participar da fase de Disputa. Caso arremate o item, deverá encaminhar para a prefeitura na forma impressa a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, cataloga (se houver), sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.5. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Decreto 10.024/2019 art. 30 parágrafo 5º.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.23, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão serem entregues/prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor Preço Global**.

7.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.6. Para o presente objeto não se aplica:

- a) a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.
- b) a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Negociação da proposta

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A adjudicação por **Menor Preço Global**.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Julgamento da proposta

8.3. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item. 8.2., o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

§ 1º A Licitante vencedora deverá observar os prazos estipulados no item 5.23, para que o Pregoeiro possa dá prosseguimento a fase de habilitação.

Atendimento ao disposto Lei Complementar nº 123/2006

8.4. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.4.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.4.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.5. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.8. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 71º do Decreto Municipal nº 1.338 de 2023 e art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.11. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

Rua. Maria O. Bittencourt, s/n, Centro, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha/Ba

Tel: (73) 3202 - 2196

www.barradorocha.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 090/2024.
Pregão Eletrônico nº 016/2024.
Edital nº 016/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

Da aceitabilidade da proposta vencedora

8.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.13.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por itens ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.13.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.13.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de vinte até vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.13.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.17. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21. No final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

i. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

ii. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

iii. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 0 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

1.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- i. Contiver vícios insanáveis;
- ii. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- iii. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- iv. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- v. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

i. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.8.i.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.8.i.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- i. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- ii. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme os preços indicados do termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

iii. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

iv. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

i. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

ii. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

2.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

i. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada via sistema no momento de apresentação das propostas.

2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

i. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.9. O licitante deve atender, sob pena de inabilitação, que entregara o objeto a ser contratado, em local estabelecido pela secretaria demandante.

2.10. A habilitação será verificada por meio dos **documentos exigidos no anexo I**.

i. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

2.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão todos os documentos apresentados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

i. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

2.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- i. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- ii. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

2.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- i. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- ii. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

2.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- i. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- ii. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

2.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 2.12.i.

2.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

2.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

2.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- i. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- ii. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- iii. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.6. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barradorocha.ba.gov.br

4. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

4.1.ii.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

4.1.ii.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

4.1.ii.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

4.1.ii.4. Deixar de apresentar amostra;

4.1.ii.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

iii. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.iii.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

iv. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

v. Fraudar a licitação

vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

4.1.vi.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

4.1.vi.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

4.1.vi.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

vii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

viii. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

4.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

i. Advertência;

ii. Multa;

iii. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. A natureza e a gravidade da infração cometida.

ii. As peculiaridades do caso concreto

iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

i. Para as infrações previstas nos itens 4.1.i, 4.1.ii e 4.1.iii, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

ii. Para as infrações previstas nos itens 4.1.iv, 4.1.v, 4.1.vi, 4.1.vii e 4.1.viii, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

4.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 4.1.i, 4.1.ii e 4.1.iii, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4.1.iv, 4.1.v, 4.1.vi, 4.1.vii e 4.1.viii, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 4.1.i, 4.1.ii e 4.1.iii que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Rua. Maria O. Bittencourt, s/n, Centro, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha/Ba

Tel: (73) 3202 - 2196

www.barradorocha.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 090/2024.
Pregão Eletrônico nº 016/2024.
Edital nº 016/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 4.1.iii, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

4.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, por meio de correio eletrônico: licitacaobarradorocha@gmail.com.br

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua. Maria O. Bittencourt, s/n, Centro, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha/Ba

Tel: (73) 3202 - 2196
www.barradorocha.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 090/2024.
Pregão Eletrônico nº 016/2024.
Edital nº 016/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

i. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

6.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

6.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

6.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico, www.barradorocha.ba.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

Barra do Rocha - Ba, 05 de Novembro de 2024.

EzequiasSouza Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS FINAIS (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SERRALHERIA, ESQUADRIAS E VIDROS, PEÇAS E ACESSÓRIOS) DE OBRA NA REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sob o regime de execução de empreitada por preço global, contratação esta que se dará de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste termo de referência.

2.0 JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa contratar empresa para prestação dos serviços finais relacionados a Obra do Mercado Municipal de Barra do Rocha-Ba.

O **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257/2001) é um importante marco legal que regulamenta o desenvolvimento urbano no Brasil, estabelecendo princípios para a gestão democrática das cidades. Entre seus objetivos, destacam-se a **função social da propriedade urbana** e o **planejamento urbano participativo**, ambos diretamente relacionados à revitalização de espaços públicos.

O Estatuto prevê que o planejamento urbano deve garantir que o espaço urbano seja utilizado de maneira a atender as necessidades de todos os cidadãos, e isso inclui a criação e manutenção de áreas de lazer e convivência adequadas. A revitalização de espaços públicos, portanto, está alinhada com os princípios do Estatuto, que preza pela qualidade de vida, pelo acesso igualitário a espaços públicos e pela integração entre urbanismo e meio ambiente.

Não obstante, o Município vem estruturando a reforma do mercadão Municipal, inicialmente através de convênio, que deixou de atender diversas necessidades que os poucos foram contornados com a execução parcelada da Obra e agora, chegou o momento da realização dos serviços finais de instalações elétricas, serralheria, esquadrias e vidros, peças e acessórios, para conclusão e entrega do mercado municipal.

A reforma de um mercado municipal pode trazer uma série de benefícios para pequenos comerciantes e produtores, desempenhando um papel crucial em suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

O mercado reformado vai oferecer instalações mais modernas e funcionais. Isso inclui áreas de venda mais adequadas, maior ventilação, iluminação, segurança e acessibilidade. Pequenos comerciantes e produtores podem armazenar e exibir seus produtos de maneira mais eficiente e higiênica, o que impacta diretamente na qualidade e na conservação dos produtos. Tende a atrair mais visitantes. O aumento no número de frequentadores melhora a visibilidade dos produtos e serviços oferecidos, favorecendo as vendas.

Portanto, a reforma do mercado municipal de Barra do Rocha não apenas melhora as condições de trabalho dos comerciantes, mas também estimula o desenvolvimento econômico e cultural da região, ajudando a preservar tradições e promover o consumo local de forma sustentável.

DO NÃO PARCELAMENTO

2.1.1 A obra em questão, classificada como CONSTRUÇÃO com modelo estrutural comum, apresenta uma característica fundamental que justifica o não parcelamento da licitação com base no art.40, § 3, inciso II. Essa característica é a indivisibilidade da unidade em questão, é importante registrar que a Obra por si só já foi objeto de parcelamento.

Quando um objeto não pode ser separado em partes menores sem comprometer sua funcionalidade, a aquisição integral se torna a opção mais adequada. Portanto, considerando a natureza indivisível da obra, a decisão de não dividir a licitação é respaldada pela eficiência operacional e pela otimização dos recursos públicos.

2.2 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Acredita-se que a ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS FINAIS (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SERRALHERIA, ESQUADRIAS E VIDROS, PEÇAS E ACESSÓRIOS) DE OBRA NA REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL DE BARRA DO ROCHA, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, trará benefícios duradouros para a população local e para a gestão reforçando o compromisso da Administração Pública com a qualidade de vida da população e com a gestão eficiente dos recursos públicos. Em resumo, os serviços comuns de engenharia, podem e devem ser realizados mediante Pregão Eletrônico, que se configura como a modalidade de contratação mais adequada, assegurando a efetividade dos serviços a otimização dos recursos públicos e a transparência do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

3.0 DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

3.1 Nos termos do artigo 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá visitar o local de execução da obra para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas com a Secretaria de obras do Município, situada na situada na Rua. Maria Oliveira Bittencourt, s/n, Centro até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.

3.2 Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

3.3 A visita ao local de execução da obra deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, no endereço citado no item 3.1, e deverá ser agendada pelo Telefone: 73 98176-4641, no Horário: Das 08:00h às 12:00h.

3.4 O Licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, deverá apresentar declaração, conforme modelo indicado a seguir, de que vistoriou o local onde será realizada a obra e que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epígrafada.

Nome do Funcionário/representante da licitante que
efetuou a visita: RG nº

3.5 Nos termos do artigo 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar o modelo sugerido a seguir:

Declaramos que a empresa_NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

3.6 As declarações referidas no subitem anterior isentam a Prefeitura de BARRA DO ROCHA de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

3.7 Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

4.0 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Fazem parte do objeto, qual seja, a execução de obra PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS FINAIS (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SERRALHERIA, ESQUADRIAS E VIDROS, PEÇAS E ACESSÓRIOS) DE OBRA NA REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL DE BARRA DO ROCHA. DOS VALORES E PAGAMENTO, está devidamente detalhado no projeto básico parte integrante do presente termo de referência.

4.1 O valor foi orçado com a predominância nos valores de referência com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência de 06/2024 (NÃO DESONERADO), mantido pela Caixa Econômica Federal. O valor total orçado da licitação é de R\$ 62.331,03 (SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS).

4.2 Os pagamentos serão feitos mediante medições e atestados da fiscalização, de acordo com o cronograma físico – financeiro ou prestação dos serviços.

4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de BARRA DO ROCHA, mediante recursos PRÓPRIO.

Unidade Gestora	Secretaria	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	FONTE
02.06.01	Secretaria Mun. De Desenvolvimento Urbano e Infra.	1.003 – Investimentos em Obras Estruturantes.	4.4.90.51.00- Obras e Instalações	17010000

4.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.0 DO MODO DE DISPUTA E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando os recentes estudos realizados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), o modo aberto tem sido um dos principais motivos de obras paralisadas no Brasil atualmente. De tal maneira que para a presente licitação, além de ser realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tem como forma de **disputa o modelo ABERTO**.

5.2 A presente contratação será licitada adotando-se o regime de contratação de **empreitada por preço global**. Neste caso, a empresa se compromete a realizar a obra por um preço fixo estipulado no contrato. Dessa forma, quaisquer custos adicionais que possam surgir durante a execução da obra ficarão a cargo do empreiteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

5.3 A execução se dará por **empreitada total**, e o contrato de construção será feito com uma empresa ou consórcio, que assumirá a responsabilidade por todos os serviços da obra inclusive com fornecimento de material.

6.0 VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ENTREGA.

6.1 A contratada deverá assinar a Ordem de Início de Serviços da Obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento do instrumento de convocação.

6.2 Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços e/ou da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e apresentar documentos que comprovem os cadastros dos funcionários no CNO da Obra.

6.3 O Cadastro Nacional de Obras (CNO) é um registro mantido pelo Governo Federal do Brasil, através do Ministério da Economia, que reúne informações sobre obras de construção civil realizadas em todo o país. Esse cadastro é utilizado para diversos fins, como controle tributário e estatístico. O cadastro pode ser feito de maneira totalmente virtual, por meio do preenchimento de um formulário eletrônico diretamente no e-CAC, acessando o endereço eletrônico da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

6.4 A empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, observado o disposto na IN do CNO, fica responsável por inscrever a obra no CNO;

6.5 A empresa líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das empresas consorciadas;

6.6 Toda alteração cadastral referente à obra deve ser informada no CNO, sempre no prazo de 30 dias desta. Qualquer alteração não informada poderá acarretar punições para o responsável pela construção.

6.7 O responsável deve fazer a inscrição da obra no CNO em até 30 (trinta) dias, contados do início das atividades de construção.

6.8 O contrato terá vigência até 31/12/2024, sendo 60 (sessenta dias de execução), conforme cronograma físico Financeiro.

6.9 O contratante deve assinar o contrato em até 05 dias úteis, após a apresentação do vencedor do certame, mediante convocação da Administração.

6.10 O contratante deve assinar o contrato em até 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação.

6.11 O contrato poderá ser prorrogado com fundamento no art. 111 da Lei 14.133/2021.

6.12 Prazo de execução dos serviços: O prazo para execução dos serviços será ~~at~~ a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

6.13 início da obra, observados os prazos estabelecidos no item 7.2.

6.14 Os locais de intervenção da obra, bem como todas as especificações técnicas e memoriais referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este termo.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

7.2 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

7.3 Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.

7.4 Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas compoder para decisão, conforme o caso;

7.5 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual para obras de construção e de 50% (cinquenta por cento) para obras de CONSTRUÇÃO e reformas.

7.6 Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.7 Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto, da contratação.

7.8 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

7.9 Emitir relatório das atividades desenvolvidas semanalmente, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, que deverá ser entregue, via digital, para o e-mail do fiscal responsável pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

- 7.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo a este processo.
- 7.11 Seguir o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, mediante formalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 7.12 Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, mensalmente;
- 7.13 Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 7.14 Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 7.15 Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Prefeitura Municipal em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 7.16 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao processo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 7.17 Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 7.18 A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que solicite autorização formal da contratante e que esta seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.
- 7.19 Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.20 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.

7.21 Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

7.22 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância expressa da Contratante.

7.23 Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.

7.24 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal.

7.25 Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros que se fizerem necessários.

7.26 Promover medidas de eliminação de riscos ocupacionais aos seus empregados, promovendo sua redução quando a eliminação não for possível, bem como fornecer os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

7.27 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

7.28 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos e empregados, no desempenhos serviços ou em conexão com eles.

7.29 Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à Prefeitura.

7.30 Fornecer, mensalmente, **declaração por escrito**, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21.

7.31 Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

7.32 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

ou passiva, com a Prefeitura.

- 7.33 Apresentar **planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios** (pessoal, veículos e equipamentos), **com 02 (dois) de antecedência ao início das obras**, indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 7.34 Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana e/ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 7.35 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 7.36 Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.
- 7.37 Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.38 Quando da retirada de entulho do canteiro de obras, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a Resolução Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHONACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA.
- 7.39 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.
- 7.40 Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, independente de culpa ou dolo.
- 7.41 Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 7.42 A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- 7.43 Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 7.44 A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório, por obra, com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura.
- 7.45 Respeitar e cumprir as normas vigentes na Prefeitura, referente ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

7.46 Comunicar, por escrito, ao setor da Prefeitura responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.47 Produzir placa de obra conforme o design fornecido pela administração e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo manual de placas da Caixa Econômica Federal (anexo I), quando houver utilização de recursos federais.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;

8.2 Providenciar o empenho do contrato;

8.3 Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;

8.4 Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.

8.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.

8.6 Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.

8.8 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.

8.10 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente e/ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.10.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.10.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.10.3 Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

9.0 GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: Prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

9.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária. em favor desta Prefeitura;

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII (Das hipóteses de extinção de contrato) da Lei 14.133/21.

9.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9.6 A garantia será considerada extinta:

9.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.6.2 Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

9.6.3 O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

9.7 A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.7.1 Caso fortuito ou força maior;

9.7.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.7.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

9.7.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

9.7.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item deste Termo de Referência.

9.8 Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Instrução Normativa nº 05/2008 – SLTI/MPOG (Hiperlink da IN 05/2017 - <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26demaiode2017Hiperlink.pdf>).

10.0 HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

10.2 A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.3 As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

10.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

10.5 A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015);

10.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor;

10.7 Para efeito de habilitação técnica, fica admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

11.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa de sociedade limitada unipessoal e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

administradores;

11.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

11.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

11.4 Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;

11.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte -EPP.

12.0 HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA

12.1 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;

12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

12.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).

12.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

12.7 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

12.8 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

13.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1 Para fins de exigência de qualificação econômica-financeira, será exigido dos licitantes:

13.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

13.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.7 Será exigido para fins de habilitação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.8 Para o consórcio ocorrerá o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (RELATIVO À EMPRESA)

14.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, modelo em anexo a este termo;

14.1.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, modelo em anexo a este termo;

14.1.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja o CREA, em plena validade.

14.1.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

14.2.1 Apresentação de profissional de Engenharia Civil, como responsável técnico, abaixo indicado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, também abaixo indicado(s):

14.2.2 Será exigido dos licitantes a apresentação de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, assinada pelo representante legal da empresa e do profissional indicado abaixo, de que atuará na execução do contrato:

14.2.3 Poderá ainda em substituição da Declaração de Disponibilidade Técnica apresentar pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade entre os profissionais indicados pela licitante e a própria licitante.

14.2.4 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

14.2.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.7 Declaração de Vistoria do Local da Obra (Anexo I) ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica (Anexo II), assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.

14.2.8 Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico (Anexo III).

14.2.9 Apresentar junto a declaração uma relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico;

14.2.10 Serão exigidos, ainda, as seguintes declarações:

15.2.12.1. Declaração que não incorre nos impedimentos para execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.12.2 Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 combinado com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação, a partir de quatorze anos;

15.2.12.3 Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

15.2.12.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

15.1 Será designado servidor, mediante portaria do município, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A portaria mencionada no item anterior definirá as competências, atribuições e responsabilidade de cada um dos membros.

15.3 As responsabilidades dos fiscais serão, dentre outras, fiscalizar os aspectos materiais da execução (visitas, medições, vistorias, testes, ensaios, etc.) e outro (s) que se responsabilizará pelos aspectos formais (verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, acompanhamento de Notas Fiscais, pagamentos, etc.).

15.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos art. 120 da Lei nº 14.133/21

15.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.6 Os fiscais designados para realização da fiscalização serão os servidores, expressos no anexo V.

16.0 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

16.2 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

16.3 A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;

16.4 A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

16.5 A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

16.6 Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;

16.7 Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

17.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços como dispõe no item 18 deste termo, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;

17.2 É facultado à SEINFRA rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em contrato e documentos técnicos que compõem este processo.

17.3 O atraso, ou lentidão do cumprimento do serviço, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21.

17.4 Antes de cada pagamento será aferida a regularidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

17.5 O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da nota fiscal atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

17.6 O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

18.0 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de JUNHO 2024. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

19.0 DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato nas seguintes condições, mediante pedido de autorização expresso da contratada:

19.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

19.3 O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

19.4 O CONTRATADO deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) e seguintes à respeito do subcontratado;

19.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

19.6 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

19.7 Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

19.8 O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à esta Prefeitura, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

19.9 A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;

19.10 A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela Prefeitura, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

20.0 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU PERMANENTE DOS SERVIÇOS

20.1 O recebimento provisório acontecerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada. Sendo assim, confeccionado o Termo Provisório de Entrega de Obra.

20.2 O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, *in locu*, formulando Termo de Recebimento Definitivo de Obra, após o período de 90 dias a contar da data de emissão do termo provisório.

20.3 Com o intuito de assegurar uma compreensão detalhada das metas e requisitos, a contratada compromete-se a conduzir reuniões de alinhamento ao longo do processo, promovendo uma comunicação transparente e eficaz entre ambas as partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

20.4 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

20.5 Quaisquer que sejam os apontamentos e observações do contratante deverão ser sanados no prazo máximo de até 5 dias.

21.0 SANÇÕES

21.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

21.1.1 Advertências por escrito;

21.1.2 Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

21.1.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

21.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

21.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.2 Inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

21.2.1 Advertência por escrito;

21.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

21.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

21.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.3 O contratado que subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização desta Prefeitura, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

21.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

21.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3 Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES:

22.1 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificações da contratação.

22.2 Fica designado o sr. Caiam Novaes Lopes Santos, Engenheiro Civil – CREA/BA Nº 3000043399, para sanar dúvidas de aspecto técnico que possam surgir durante o processo licitatório.

22.3 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.3.1 ORÇAMENTO SINTÉTICO

22.3.2 CRONOGRAMA

22.3.3 COMPOSIÇÃO DE BDI

22.3.4 MEMORIAL DESCRITIVO

22.3.5 PROJETO EXECUTIVO

22.3.6 PLANTAS DE REFORMA DOS BANHEIROS

22.3.7 PLANTA DE LEVANTAMENTO CADASTRAL

22.3.8 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.

Barra do Rocha - Ba, 01 de Novembro de 2024.

Este Termo de Referência Foi Elaborado Por:

Caiam Novaes Lopes Santos

Engenheiro Civil
CREA/BA 300004399
Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO:

1.1. Conforme o Art. 55, I “a” da lei n.º 14.133/2021 a licitante terá o prazo fixado de oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital, para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação via plataforma do sistema eletrônico que será utilizado pela administração.

1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data estipulada de recebimento de proposta.

1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.7. Para a participação nesta licitação a proponente interessada deverá, até a data estipulada para o recebimento de propostas, anexar em campo específico na plataforma eletrônica do pregão, a proposta de preço inicial, (listados neste edital), devidamente preenchidos com todos os dados da empresa, carimbados e rubricados.

1.7.1. Os documentos anexados permanecerão invisíveis para o pregoeiro bem como para todos os licitantes, ficando disponíveis para consulta, apenas ao término da sessão de disputa de preços.

1.7.2. O não cumprimento do anexo dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, pós disputa, poderá resultar na inabilitação da empresa pelo pregoeiro, que dará continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico da plataforma eletrônica COMPRAS BR, às demais licitantes por ordem de classificação.

1.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

2 HABILITAÇÃO:

2.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.2 A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

2.3 As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

2.5 A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015);

2.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor;

2.7 Para efeito de habilitação técnica, fica admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

3.1 Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa de sociedade limitada unipessoal e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

3.4 Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;

3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP.

4 HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA.

4.1 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;

4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

4.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).

4.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

4.7 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

4.8 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

5.1 Para fins de exigência de qualificação econômica-financeira, será exigido dos licitantes:

5.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7 Será exigido para fins de habilitação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

5.8 Para o consórcio ocorrerá o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (RELATIVO À EMPRESA)

6.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, modelo em anexo a este termo;

6.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, modelo em anexo a este termo;

6.1.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja o CREA, em plena validade.

6.1.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

6.1.5. A empresa Contratada deverá apresentar o Atestado e Acervo Técnico, informando que a mesma já executou serviços, considerados como parcelas relevantes, para:

6.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

6.2.1. Apresentação de profissional de Engenharia Civil, como responsável técnico, abaixo indicado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

6.2.2. Será exigido dos licitantes a apresentação de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, assinada pelo representante legal da empresa e dos profissionais indicados abaixo, de que atuarão na execução do contrato:

- 01 (Um) Engenheiro(a) Civil

6.2.3. Poderá ainda em substituição da Declaração de Disponibilidade Técnica apresentar pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade entre os profissionais indicados pela licitante e a própria licitante.

6.2.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, limitado a no máximo 04 (quatro) atestados.

6.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.8. Declaração de Vistoria do Local da Obra (Anexo I) ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica (Anexo II), assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.

6.2.9. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico (Anexo III).

6.2.10. Apresentar junto a declaração uma relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico;

6.2.11. Serão exigidos, ainda, as seguintes declarações:

6.2.12.1. Declaração que não incorre nos impedimentos para execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.12.2 Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 combinado com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação, a partir de quatorze anos;

6.2.12.3 Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.12.3.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa, _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal, (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- 1) Até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/2024, que está apta a contratar com órgão público.
- 2) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) Que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Barra do Rocha/Ba.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Proprietário/Sócio/Representante)

Rua. Maria O. Bittencourt, s/n, Centro, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha/Ba

Tel: (73) 3202 - 2196

www.barradorocha.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 090/2024.
Pregão Eletrônico nº 016/2024.
Edital nº 016/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

LICITAÇÃO Nº: 016/2024		ABERTURA: 03/12/2024	
MODALIDADE: Pregão Eletrônico		HORÁRIO: 09hs00 (horário de Brasília)	
TIPO: Menor Preço		FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço POR ITEM	
OBJETO:			
LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:		
e-mail:			
VALIDADE DA PROPOSTA:		DADOS BANCARIOS:	
DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:		CPF:	

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

- I - O Prazo e Forma de entrega será em conformidade com o Edital;
- II - A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas;
- III – Declaramos que, aceitamos, concordamos e que cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações, descrita neste Edital;
- IV - Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento.
- V – Declara para os devidos fins que em suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Proprietário/Sócio/Representante)

Rua. Maria O. Bittencourt, s/n, Centro, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha/Ba

Tel: (73) 3202 - 2196

www.barradorocha.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 090/2024.
Pregão Eletrônico nº 016/2024.
Edital nº 016/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2024.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua. Maria Oliveira Bittencourt, s/n, Centro, CEP – 45.560-000, Barra do Rocha, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.234.850/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA, residente e domiciliado na Faz. Amaralina, Zona Rural, Município de Barra do Rocha, Estado da Bahia, brasileira, casado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: (xxx)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

TOTAL	
-------	--

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, O Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos referidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação são de 02 (dois) meses contados da assinatura do presente instrumento contratual, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.0. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.0. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data limite para pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere/Termo de referência.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Encerrado o contrato a contratada deve, caso necessário, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24. Caso o serviço contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, deve haver a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Independente da garantia prevista no [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a contratação de produtos eletroeletrônicos e demais bens permanentes deve ter garantia mínima de 1 (um) ano a título de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. MULTA:
 - 1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. *Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.1. Quando aplicável a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Normas Federais e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Ipiaú/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Barra do Rocha/BA, XX de XXXXX de 2024.

_____ JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA Prefeito Municipal Contratante	_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratado
---	--

TESTEMUNHAS:

_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXX	_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
--	--